



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PARECER - 2024/089 – 10/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SHOW ARTÍSTICO –
IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO – POSSIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de show artístico da Banda Comunidade Ninjitsu, tendo em vista as festividades comemorativas a Festa das Azaleias, realizada pelo município de Araricá/RS a realizar-se entre os dias 20 e 25 de agosto de 2024.

O processo foi encaminhado para controle prévio de legalidade, conforme art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO: POSSIBILIDADE JURÍDICA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INSTRUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No caso, o objeto enquadra-se no inciso II do referido artigo, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Assim, conforme disposto no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a característica primordial à configuração da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição. Conforme ensinamento de Ronny Charles Lopes de Torres¹:

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através da seleção da melhor proposta.

(...)

Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

É correto afirmar que no caso de contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows – principalmente músicos – há uma inviabilidade de competição justamente por existir a singularidade de cada artista, tornando-se assim impossível realizar uma comparação objetiva, e conseqüentemente, uma competição. São diversos estilos e infinitas características que fazem daquele artista “único” em sua essência e na forma de transmitir sua arte ao público.

No que tange à contratação direta ou através de empresário exclusivo, analisando a documentação acostada ao processo, restou demonstrado que a contratação ocorre através de empresário (representante), Sr. Flávio André dos Passos, atendendo assim exigência legal contida no art. 74, Inc. II da Lei 14.133/2021.

Quanto ao fato de serem “consagrados pela crítica especializada ou opinião pública” o *Realese* informa, de forma resumida, que a banda iniciou suas atividades no ano de 1995, já possuindo 09 CDs, vencedora do prêmio de melhor clipe independente pela VMB MTV Brasil, apresentações em programas de televisão, mais de 1.000 apresentações, inclusive o Planeta Atlântida, entre outras o que podemos entender como “consagração do artista pela opinião pública, considerando que a banda possui relevância regional.

Com relação ao valor proposto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), entende a prefeitura ser o preço justo, considerando a qualidade da apresentação da banda.

Considerando a natureza artística da contratação, sugere-se a inserção de cláusula contratual que permita a divulgação do evento pelo artista.

Em relação à instrumentalização, foram juntados ao caderno administrativo:

- DFD (art. 8º do Dec. Mun. 191/2023);
- Proposta de preços;

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2021, p. 389 e 390.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- Previsão de recursos orçamentários – Dotação 750573, conforme Autorização de Licitação e Demais Designações;

- Documentos de habilitação; e

e) Comprovação de condições de habilitação:

e.1) Contrato Social – ok;

e.2) CNPJ – ok;

e.3) CND Trabalhista – ok;

e.4) CND Municipal sede da proponente – Vencida;

e.5) CND Municipal de Araricá – não apresentou;

e.6) CND do FGTS – Vencida;

e.7) CND Federal – ok;

e.8) CND Estadual – Vencida;

e.9) Declaração que não emprega menor – não apresentou

e.10) Certidão de Falência - Vencida

f) Autorização da autoridade competente - ok

Quanto à minuta de contrato, a mesma atende aos requisitos principais do art. 92 da Lei de Licitações, restando apta a prestar seus efeitos jurídicos.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, no intuito de atender ao art. 53 da Lei nº 14.133/2023, opino pela aprovação da presente inexigibilidade de licitação, condicionado à apresentação dos documentos de habilitação não apresentados, conforme apontado acima.

É o parecer.


Luis Cesar Sackis Netto
OAB/RS nº 94.994